



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 35

DE, 02 DE MARÇO DE 2023.

***DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE BONITO - MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as médias históricas de pluviometria de Bonito-MS, segundo o Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul-CEMTEC, para os meses de Janeiro são de 189,5mm e de Fevereiro 140mm, o município registrou em 2023, nos mesmos meses 234,5mm e 495mm, sucessivamente, segundo monitoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA;

CONSIDERANDO que no dia 24 de fevereiro registrou-se o índice pluviométrico de 173mm na área urbana e até 180mm em alguns pontos da área rural, em apenas 06 horas, que resultaram em danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais divulgados pela grande imprensa, constantes no Relatório de Ocorrência emitido pela Coordenação de Proteção e Defesa Civil do Município de Bonito, que denota situação favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade pluviométrica ocasionou erosões em ruas sem asfaltamento, romperam pontos de asfalto e bueiros, cabeceira de ponte no Córrego Restinga, alagamentos de ruas, residências, além de queda de árvores sobre vias públicas, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos;

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas, provocaram o aumento do nível de diversos rios e córregos do município (especialmente dos Rios Miranda, Formoso, Mimoso, Anhumas e Córregos Restinga, Bonito e Saldeiro), restando danos nas estradas, pontes, dutos de transposição na área urbana e rural do Município;

CONSIDERANDO que concorre como uma das agravantes da situação de anormalidade a dependência da economia do Município nos resultados dos setores agropecuário e turismo que foram diretamente atingidos;

CONSIDERANDO que o setor agropecuário possui atualmente mais de 70 mil hectares de área de lavoura, o que o torna uma das principais atividades econômicas do Município, sendo que neste momento se dá a colheita destas propriedades e o excesso de chuvas prejudicou as condições das estradas, que por sua vez estão dificultando e até impedindo o escoamento da produção agrícola e pecuária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

CONSIDERANDO que o setor de turismo é um dos principais geradores de emprego e renda, sendo responsável pela imagem internacional do município, e que as precipitações pluviométricas, ocasionaram a suspensão das atividades turísticas durante vários dias em janeiro, fevereiro e agora em março/23 por tempo indeterminado, como é o caso do Balneário Municipal Rio Formoso, em razão do turvamento das águas e das cheias, trazendo enormes prejuízos econômicos para os segmentos de atrativos, transportes, hotelaria, agências, bares e restaurantes, guias de turismo e comércio em geral;

CONSIDERANDO que o Distrito do Águas do Miranda e as localidades Loteamento do Noé, Volta Grande e Córrego da Onça, as margens do Rio Miranda e distantes 70km do centro urbano, sofreram com alagamentos e registraram 10 famílias desabrigadas e 29 desalojadas, tendo inclusive o registro de 20 famílias ilhadas no Loteamento do Noé, no período de 24/03 até a presente data;

CONSIDERANDO que o ano letivo escolar iniciou em 23 de fevereiro do presente ano, em consequência da condição das estradas, o transporte escolar sofre sérias implicações;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento em caráter de urgência;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais, de acordo com o estabelecido no inciso XVIII, do artigo 21 da Constituição Federal e artigo 11, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade nos meses de janeiro e fevereiro, especialmente no dia 24 de fevereiro de 2023 e caracterizado, assim, como situação de Emergência no Município de Bonito-MS.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todo território do Município de Bonito, comprovadamente afetado pelas chuvas, conforme prova documental estabelecida pelos Relatórios de Ocorrências emitidos pela Defesa Civil do Município e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e/ou realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

Art. 6º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º De acordo com o art. 167, § 3º da Constituição Federal, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal